



PARECER N. 23.138

Processo n. 000799-02.00/22-9

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Restinga Seca**, referente ao exercício de **2022**. Senhor **Paulo Ricardo Salerno** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Alerta e Determinação. Senhores **Vilmar João Foletto** e **Tiago Pasqualin Cantarelli** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 17 de dezembro de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000799-02.00/22-9**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Restinga Seca**, Senhores **Paulo Ricardo Salerno**, **Vilmar João Foletto** e **Tiago Pasqualin Cantarelli**, referente ao exercício de **2022**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Paulo Ricardo Salerno**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem alerta e determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Restinga Seca**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Paulo Ricardo Salerno**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n.1.142/2021, **alertando o atual Gestor** para a adoção de medidas efetivas em relação aos atrasos referidos no item 9.2.2; e **determinando ao atual Gestor**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a



Continuação do Parecer n. 23.138

tempestiva remessa de dados ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon (item 10.1.5), alertando, ainda, que a inobservância deste comando poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais;

– Quanto aos Administradores, Senhores **Vilmar João Foletto** e **Tiago Pasqualin Cantarelli**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Restinga Seca**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão dos Senhores **Vilmar João Foletto** e **Tiago Pasqualin Cantarelli**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
17 de dezembro de 2024.

**Presidente
e Relator**

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**